

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Nº 92/2023

Atribuição de Apoio Financeiro

Considerando que:

- As freguesias detêm amplos domínios atribuídos, não correspondidos em termos eficazes com transferências financeiras devidas por parte do Estado;
- As freguesias não são geradoras de receitas próprias que permitam uma resposta cabal às suas atribuições e competências próprias, muito particularmente no apoio direto às comunidades locais;
- Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
- Compete à Junta de Freguesia administrar e conservar o património da freguesia, nos termos da alínea ii) do nº 1 do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- O edifício sede da Junta de Freguesia de Lordelo é propriedade da Freguesia;

Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: A FREGUESIA DE LORDELO, Pessoa coletiva de direito público nº 507 480 899, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, nº 2, 4580-824 da referida freguesia de Lordelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Nuno Leal Lamas Serra, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo dezoito do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.



CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

- 1 - Pelo presente contrato, o Município de Paredes, atribui à Freguesia de Lordelo, o valor global de 50.000 € (cinquenta mil euros), para comparticipação financeira das despesas destinadas à execução de obras no edifício da Sede da Junta de Freguesia.
- 2 - Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos documentos de despesa apresentados pelo segundo outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.
- 3 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 2023/1708, efetuado com base no cabimento nº 1497/2023, datado de 10/07/2023.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura do presente contrato e cessará no final do presente mandato.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações das partes

- 1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:
 - a) A conceder ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante supra referido.
- 2 – O segundo outorgante obriga-se:
 - a) A executar a obra e entregar os documentos de despesa.
- 3 - O gestor do presente contrato é o Técnico Superior, Eng.º Manuel Agonia da Costa Graça.

CLÁUSULA 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA 5ª


Revisão

Durante o prazo de vigência do presente acordo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente acordo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 11 de julho de dois mil e vinte e três.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



CIDADE DE LORELO
PAREDES

